

**LEI Nº 241/97**

"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO".

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioiga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioiga aprovou em Sessão realizada no dia 23 de setembro de 1997 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, visando a execução de obras ou à realização de eventos de natureza turística ou esportiva e projetos.

**Parágrafo Único** - Fazem parte integrante da presente Lei, como Anexo I, o Termo de Convênio anexo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá receber repasse de recursos financeiros, nos termos dos convênios a serem firmados de acordo com o Artigo 1º.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioiga, 24 de setembro de 1.997.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

**JACIRA APARECIDA COSTA PINTO**  
Secretária de Educação e  
Desenvolvimento Cultural

Registrada no Livro Competente da  
Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.

Proc. nº 19.727/97

**TERMO DE CONVÊNIO**  
(Anexo I)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO, E O MUNICÍPIO DE BERTIOGA, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE AUXÍLIO NA REALIZAÇÃO DO EVENTO “\_\_\_\_\_”.

Aos \_\_\_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_\_ de 1997, na sede da Secretaria de Esporte e Turismo, situada na Praça Antônio Prado, nº 09 - 4º andar, nesta Capital, compareceram o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Esportes e Turismo, doravante denominada apenas **SECRETARIA**, a qual neste ato é representada pelo Secretário, Senhor **ISRAEL ZEK CER**, RG nº 164.917, autorizado pelo Decreto nº 42.006, de 25 de julho de 1997, e o Município de Bertioiga doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, o qual neste ato é representado por seu Prefeito Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, RG nº 6.387.297-3, os quais, na presença das testemunhas que este também subscrevem, tem entre si, justo e compromissado, o quanto segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Do Objeto**

A **SECRETARIA** destinará ao **MUNICÍPIO**, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), à guisa de participação nas despesas referentes à realização do evento intitulado “\_\_\_\_\_”, programado para o período de \_\_\_\_\_ do corrente ano, conforme especificações constantes do plano de trabalho juntado aos autos do processo SET nº \_\_\_\_/97.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **Das Obrigações do Município**

O Município compromete-se a aplicar a referida verba única e exclusivamente na promoção aludida, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação de contas a que se refere esta cláusula será encaminhada pelo **MUNICÍPIO** à **SECRETARIA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

**Parágrafo Segundo** - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o **MUNICÍPIO** obrigado a restituir valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito e até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente a guia respectiva.

**Parágrafo Terceiro** - Informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-

se o mesmo procedimento do parágrafo anterior do caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Das Obrigações Acessórias**

O **MUNICÍPIO** obriga-se expressamente a observar o disposto nos Parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução de saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA** **Das Instruções**

Integram este Termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas editadas pela **SECRETARIA**.

### **CLÁUSULA QUINTA** **Do Prazo de Vigência**

O presente Convênio tem o prazo de vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - Eventuais prorrogações de prazo dependerão da formalização de aditamentos, previamente aprovados pelo Secretário de Esportes e Turismo.

### **CLÁUSULA SEXTA** **Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá:

I - ser denunciado por consenso dos partícipes ou por desinteresse unilateral de qualquer deles, antes da realização do evento, no caso do **MUNICÍPIO**, ocasião em que devolverá os recursos recebidos, com os acréscimos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; no caso da **SECRETARIA**, esta poderá denunciar o Convênio somente até a entrega efetiva dos recursos ao **MUNICÍPIO**.

II - ser rescindido por qualquer dos partícipes por infração legal ou das obrigações assumidas.

**Parágrafo Único** - A rescisão não desobriga o **MUNICÍPIO** da prestação de contas e devolução das quantias recebidas, quando for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Dos Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste Convênio correrão por conta do Tesouro do Estado onerando o Elemento Econômico Outras Transf. a Municípios para Custeio U.O. 24.001 - Ação 0005 - Categoria de Programação 34.40.11.065.0363.2.931 - Incentivo ao Esporte, Lazer e Turismo da dotação orçamentária do corrente exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Do Foro**

O foro para dirimir qualquer questão originada deste Convênio é o da Capital do estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **Das Disposições Finais**

Aplicam-se a presente avenca no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e as normas estaduais pertinentes, em especial da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**ISRAEL ZEK CER**  
Secretário de Estado

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município